



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1450 – Itajá/RN, 08 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1450 – Itajá/RN, 08 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO N° 244, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA AS PARCELAS E A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU/2020, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO.

O Prefeito Municipal de Itaja, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade ao disposto no Artigo 91º, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica Estabelecido o recolhimento em 02 (duas) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2020.

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas para o recolhimento das parcelas do IPTU/2020:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela ou Cota Única	28 de dezembro de 2020
2ª Parcela	29 de janeiro de 2021

Art.3º O Contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/2020 em cota única até a data do seu vencimento, 28 de dezembro de 2020, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto em consonância com a Lei Complementar n° 347, Art. 156 - § 1º - I - II - III.

Parágrafo Único. O desconto que trata o caput deste artigo não se aplica após a data do vencimento da cota única.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 07 de dezembro de 2020

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Municipal

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO